



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5301-A

Dispõe sobre o atendimento presencial ao público nas agências bancárias do Município.

Proc. nº 15769/20

PEDRO GOUVÊA, Prefeito Municipal de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, com que aderiu o Município através do Decreto Municipal nº 5197-A, de 21 de março de 2020,

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território, conforme ADIN nº 6341 do STF;

CONSIDERANDO o dever constitucional da Administração Municipal de ordenação da economia local, concomitantemente com medidas que promovam a permanência, o quanto possível, da população em geral, em suas residências;

CONSIDERANDO que, consoante o disposto no art. nº 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por finalidade assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que, a retomada vai exigir mudança de comportamento de toda a população, bem como sendo necessária a ajuda mútua entre todos os envolvidos, será de vital importância na manutenção da retomada, pois o relaxamento ou qualquer ação que indique desrespeito ao momento que vivemos, poderá nos levar a muitos passos atrás, pois qualquer indicativo de que a retomada gradual está influenciando em números negativos no nosso sistema de saúde, não poderemos hesitar na tomada de medidas restritivas novamente;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5301-A

fl. 02

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo, através de critérios do Plano São Paulo, de retomada consciente e em fases da economia, dividida em fases, onde os Municípios que estiverem nas fases 2, 3 e 4, poderão flexibilizar determinados setores da economia;

CONSIDERANDO que a flexibilização deverá ser feita por Decreto pelos Prefeitos das cidades observando também os planos regionais, e que a Baixada Santista, através de dados técnicos e científicos, monitorados, foi reconhecida pelo Centro de Inteligência da COVID-19 do Governo do Estado de São Paulo, estando na fase 03 – Amarela;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção e isolamento social, fundamentais para conter a pandemia geraram consequências sociais e econômicas negativas a população, com o aumento do desemprego e da redução de renda de milhares de famílias, muitas já em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que o impacto social da pandemia, fez com que o governo disponibilizasse benefício financeiro, com o objetivo de salvar vidas, já que muitas famílias perderam toda sua fonte de renda, ficando sem condições de subsistência;

CONSIDERANDO que milhares de pessoas para terem acesso, para resolver problemas de acesso ou para sacar o benefício dependem da utilização de atendimento presencial nos bancos;

CONSIDERANDO que a redução de atendimento devido as medidas restritivas geraram e ainda geram enormes filas, e os bancos não conseguem manter o distanciamento social nas filas, gerando aglomerações, situação de risco a saúde pública;

CONSIDERANDO que apesar da região da baixada santista, ter avançado nas fases do Plano São Paulo, para a fase amarela, com ampliação da capacidade de funcionamento e da extensão do horário de funcionamento, os bancos não se adequaram a nova fase.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5301-A

fl. 03

DECRETA

Art. 1º - Dispõe sobre a capacidade e horário de atendimento presencial nas agências bancárias no Município de São Vicente, nos casos e nas condições que especifica.

Art. 2º - Os bancos são serviços essenciais e deverão funcionar com atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, de acordo com as condições estabelecidas nas fases do Plano São Paulo.

Parágrafo único - Nas semanas de pagamento dos benefícios oferecidos pelo Poder Público, os bancos poderão funcionar aos sábados, com horário e capacidade de acordo com a fase em que a região da Baixada Santista se encontre.

Art. 3º - Quando a região da Baixada Santista estiver na fase laranja do Plano São Paulo, o atendimento ao público será:

I - com capacidade reduzida de 30% do total;

II - horário reduzido de 4 horas para atendimento ao público em geral, sendo das 10h às 14h;

III - horário especial para idosos, grupo de risco, das 09h às 10h.

Parágrafo único - Caso a região da Baixada Santista a retorne a fase vermelha do Plano São Paulo, por ser serviço essencial, manterão o horário e capacidade de atendimento presencial da fase laranja do Plano São Paulo.

Art. 4º - Quando a região da Baixada Santista estiver na fase amarela do Plano São Paulo, o atendimento ao público deverá ser:

I - com capacidade reduzida de 40% do total;

II - horário de 6 horas para atendimento ao público em geral, sendo das 10h às 16h;

III - horário especial para idosos, grupo de risco, das 09h às 10h.

Art. 5º - Quando a região da Baixada Santista estiver na fase verde do Plano São Paulo, o atendimento ao público será:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

DECRETO Nº 5301-A

fl. 04

- I - com capacidade reduzida de 60% do total;
- II - horário de 6 horas para atendimento ao público em geral, sendo das 10h às 16h;
- III - horário especial para idosos, grupo de risco, das 09h às 10h.

Art. 6º - Os bancos deverão disponibilizar funcionários para que os caixas e a gerencia garantam a capacidade de atendimento presencial, se o banco tiver 10 caixas, nas fases vermelha e laranja, deverão ter 3 caixas funcionando, na amarela 4 e na verde 6.

Art. 7º - Deverão ser seguidos os protocolos sanitários geral intersetorial e setorial específico.

Art. 8º - Caso os bancos não disponibilizem funcionários para atendimento presencial de acordo com o especificado neste Decreto, estarão sujeitos as penalidades cabíveis, a serem fiscalizadas pela Secretaria de Desenvolvimento do Comércio, Indústria e Assuntos Portuários – SECINP e PROCON.

Art. 9º - A população poderá denunciar o não cumprimento deste Decreto, através de canais de teleatendimento a serem disponibilizados pela Secretaria de Imprensa e Comunicação Social – SEICOM e PROCON.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 28 de julho de 2020.